



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2296, Bairro Aldeia CEP: 68005-100
CNPJ Nº 05.182.233/0004-19

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 001/2008-SEMPPLAN
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO SANTARÉM – SANTANA DO TAPARÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 001/2008-SEMPPLAN,
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
HIDROVIÁRIO MUNICIPAL DA TRAVESSIA SANTARÉM
– SANTANA DO TAPARÁ, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTARÉM E CAMILA NAVEGAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM na condição de PODER CONCEDENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEMPLAN, neste ato representado pelo seu titular o sr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Decreto nº 015/2005 – SEMAD brasileiro, médico casado, possuidor do RG nº 1808620 SEGUP/PA e do CPF/MF nº 104.295.062-87, e a empresa CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF Nº. 83.754.820/0001-04, com sede na cidade de Belém - Pará, sito a Avenida Conselheiro Furtado, 2391 – Térreo, bairro Nazaré, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma do seu estatuto social por seu sócio administrador o Sr. BENEDITO VILHENA PANTOJA, brasileiro casado, empresário, possuidor do RG nº 2272511 SSP/PA e do CPF/MF Nº. 123.679.402-82 por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO MUNICIPAL DE TRAVESSIA SANTARÉM – SANTANA DO TAPARÁ mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

A presente concessão de serviço público rege-se pela Lei nº 8.987, de 13.02.1995, pelas regras aplicáveis da Lei nº 9.074, de 07.07.1995, pelas normas gerais da Lei nº 8.660, de 21.06.1993 e suas alterações, pela Lei nº 7.652, de 03.02.1986, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas disposições do Edital de Concorrência nº 001/2008-SEMPPLAN, pelas cláusulas e condições do presente Contrato e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO

As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras de interpretação resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) as normas da Lei nº 8.987, de 13.02.1995 e suas alterações e, sucessivamente, no que couber, da Lei nº 8.660, de 21.06.1993, e suas alterações, prevalecendo sobre quaisquer outras;
- b) as normas de defesa do consumidor;
- c) sucessivamente, devem ser atendidas as condições estabelecidas no edital de licitação nº 001/2008-SEMPPLAN e seus anexos, e na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

A concessão tem por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte hidroviário municipal de passageiros e veículos no Município de Santarém, da Travessia SANTARÉM – SANTANA DO TAPARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furlado, nº 2285, Bairro Atilina CEP: 68065-100
CNPJ Nº 06.182.233/0004-19

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - Objetivando a concessão ora contratada, caberá a CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente Contrato.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - A concessionária aceita que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este Contrato deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que quaisquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, somente serão exercidas após prévia autorização DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte hidroviário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO
O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo até igual período, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido com antecedência de 12 (doze) meses antes do termo final do prazo de vigência da concessão, ou nas hipóteses previstas neste Contrato.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos referentes à prestação do serviço, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 6º mês anterior ao término do prazo, fundamentando sua decisão nos relatórios técnicos que avaliem os requisitos de serviço adequado.

QUARTA SUBCLÁUSULA - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, tecnologia e observará as disposições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Para os fins previstos neste item, considera-se

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2289, Bairro Aldeia CEP: 65005-100
CNPJ Nº 05.182.333/0004-19

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços, de acordo com o plano de operação anexo a este Contrato;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) segurança: a operação do sistema de modo a que sejam minimizados os riscos de acidentes;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, na medida das necessidades dos usuários;
- f) generalidade: prestação de serviços sem distinção entre usuários da mesma categoria;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
- h) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da travessia, expressa no valor inicial da TARIFA.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a) a sua interrupção em situação de emergência; ou, b) após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA e anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens.

QUARTA SUBCLÁUSULA - Nas hipóteses previstas na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a continuidade dos serviços, obedecidos os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos.

QUINTA SUBCLÁUSULA - Todos os custos referentes aos serviços concedidos, como manutenção, reparos, adaptações, ampliações de embarcações e outras instalações, modernização e renovação da frota, impostos, taxas e contribuições, registros e seguros pertinentes serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

SEXTA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA assegura sua responsabilidade, bem como assumirá a operação do sistema com todos os encargos, inclusive dragagens, e todos os custos inerentes ao perfeito funcionamento do sistema, sem que do fato decorra direito de revisão por aumento de tarifa.

SÉTIMA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar ou ampliar instalações e equipamentos, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado, observadas as normas e recomendações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM.

OITAVA SUBCLÁUSULA - A todo momento em que houver alteração, em relação ao número diário de viagens obrigatórias e ampliação do horário de funcionamento da travessia, por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, sua ampliação deverá ser precedida de manifestação da CONCESSIONÁRIA com referência às condições de equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

NONA SUBCLÁUSULA - A manifestação a que se refere a subcláusula anterior deverá ser efetivada em prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, caso não faça nesse prazo será considerado

[Handwritten signatures and initials]



PRIMEIRA SUBCLÁUSULA – As tarifas a serem cobradas na travessia SANTARÉM – SANTANA DO TAPARÁ corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO II deste Contrato, resultante da aplicação dos fatores de conversão indicados no ANEXO I, tendo como referência a tarifa ofertada na proposta da concessionária no valor de **R\$-34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** para um veículo padrão (tipo – VT) com área equivalente a 10,37 m² com capacidade para 5 (cinco) passageiros.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA – A CONCESSIONÁRIA reconhece que na travessia SANTARÉM – SANTANA DO TAPARÁ, os passageiros ocupantes dos veículos até o limite da lotação estão isentos do pagamento das tarifas.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA – A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas e forma de cobrança indicadas nas Subcláusulas anteriores, e no ANEXO I deste Contrato, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

QUARTA SUBCLÁUSULA – Para propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos; todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

QUINTA SUBCLÁUSULA – A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito à mesma de solicitar compensação de tarifas.

SEXTA SUBCLÁUSULA – Para fins de efetiva cobrança aos usuários, as tarifas serão únicas em relação aos veículos da mesma categoria na travessia.

SÉTIMA SUBCLÁUSULA – O valor da tarifa de que trata a primeira Subcláusula da Cláusula sétima, será reajustado com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- a) no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato, e;
- b) nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

OITAVA SUBCLÁUSULA – Para fins de reajuste tarifário, a estrutura de custos da CONCESSIONÁRIA será dividida em 02 (duas) parcelas assim discriminadas:

- a) Parcela A – Percentual da participação relativa das despesas com combustíveis e lubrificantes, no total dos custos da empresa.
- b) Parcela B – Percentual remanescente da estrutura de custos da CONCESSIONÁRIA, excluída a parcela A.

DÉCIMA SUBCLÁUSULA – O reajuste anual será calculado, mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "data de referência anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) assim definido:

$$\text{IRT} = \text{Parcela A} \times \text{NIA} + \text{Parcela B} \times \text{NIB}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
 Av. Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia CEP: 68005-100
 CNPJ Nº 05.162.233/0004-19

que as alterações determinadas não afetam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, não podendo ser requerida revisão de tarifas, devido a essas alterações.

DÉCIMA SUBCLÁUSULA – As condições iniciais do número diário de viagens obrigatórias e do horário de funcionamento da travessia deste contrato, é de 04 viagens das 6h00 as 22h00 respectivamente.

DÉCIMA PRIMEIRA SUBCLÁUSULA – Quando as alterações indicadas na oitava subcláusula desta cláusula forem de iniciativa da CONCESSIONÁRIA esta deverá previamente submeter para aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias, caso não o faça nesse prazo será considerado para todos os fins como aprovada as alterações propostas.

DÉCIMA SEGUNDA SUBCLÁUSULA – As alterações ocorridas de conformidade com o indicado na décima subcláusula desta cláusula, não poderão implicar em revisão dos valores das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside nas relações entre as partes que subscrevem este Contrato, o equilíbrio, em caráter permanente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expressa no valor inicial das TARIFAS ajustadas.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA – Em contrapartida aos riscos da concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à revisão do valor das TARIFAS quando ocorrer o rompimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, inclusive nos seguintes casos:

- a) concomitantemente e sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a prevista na oitava subcláusula da cláusula quinta;
- b) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas à data de apresentação da proposta de preço pela concessionária objeto da concorrência que deu origem a este Contrato, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA, ou no decréscimo das receitas por ela auferidas, originadas da cobrança da tarifa.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA – Sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas na subcláusula anterior, em face ao desequilíbrio de sua equação econômico-financeira, poderá ocorrer a revisão da TARIFA, sendo que as partes contratantes poderão acordar outra alternativa que, atendendo ao interesse público, venha recompor a relação encargo-remuneração original, inclusive mediante prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

O valor da TARIFA é preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Faria', 'Man', and 'Faria' with arrows pointing to specific parts of the document.]



Onde:

NIA - número índice que represente a variação no preço dos combustíveis ocorrida entre o mês anterior à data do reajuste em processamento e o mês anterior à "data de referência anterior".

NIB - número índice obtido pela divisão dos índices do INPC DO IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "data de referência anterior".

DÉCIMA PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, a cada 05 (cinco) anos, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado das concessionárias, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto regional e nacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

DÉCIMA SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Até que seja realizada a primeira revisão nos valores das tarifas, de acordo com o estabelecido na subcláusula anterior, o valor da Parcela A, a ser considerado nos reajustes anuais é de 0,45, sendo que a cada 05 (cinco) anos esse valor poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com o que ficar demonstrado por ocasião do processo de revisão imediatamente anterior.

DÉCIMA TERCEIRA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e de perda de tempo para os usuários do sistema, cabendo-lhe dar ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado.

DÉCIMA QUARTA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA só poderá implementar reajuste de preços após 30 (trinta) dias de divulgação do reajuste aos consumidores e/ou usuários. A divulgação deverá acontecer no âmbito do local da prestação do serviço de forma direta e clara.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Observada a legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo dos direitos que lhe são assegurados pelas normas de proteção e defesa do consumidor, dentre outros:

- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa, observadas as isenções aplicáveis;
- b) receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais, difusos ou coletivos;
- c) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, sugestões e reclamações sobre o serviço prestado, e desta receber protocolo de registro;
- d) levar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- e) comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços objeto deste Contrato;
- f) contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- g) obter e utilizar os serviços, observadas as normas atinentes a esta concessão e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2296, Bairro Aldéia CEP: 83005-100
CNPJ Nº 08.183.233/0004-19

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços concedidos;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste Contrato e eventuais;
- d) homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato e eventuais;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) adotar as providências cabíveis, de sua competência, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços à concessão, inclusive, se tal for o caso, declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações provisórias de bens imóveis;
- i) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pelo concessionário;
- j) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) prestar serviços adequados, na forma disposta na Primeira e Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta, deste Contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, sendo vedado alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM;
- c) prestar contas da execução e da gestão dos serviços concedidos, mediante a apresentação de relatórios, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM segundo as disposições legais e regulamentares específicas;
- d) encaminhar no prazo determinado, qualquer informação solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão bem como aos seus registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) adquirir às suas expensas, os bens necessários à realização dos serviços ao seu encargo e informar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM as aquisições realizadas;
- h) Disponibilizar aos usuários, atendimento em guichê ou box, independente dos guichês de vendas das passagens, por pessoas habilitadas para prestar informações e receber reclamações;
- i) manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço concedido, encaminhando mensalmente relatório a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM;
- j) encaminhar aos usuários, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas no encaminhamento de reclamações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia CEP: 68005-100
CNPJ Nº 05.182.233/0004-15



- k) disponibilizar em local visível, nas embarcações e terminais de passageiros, os números de telefone e demais meios de acesso à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para o encaminhamento das reclamações;
- l) divulgar nos diversos meios de comunicação, os números de telefone e demais meios de acesso à CONCESSIONÁRIA, para o encaminhamento das reclamações, assim como nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e nas embarcações;
- m) responder perante o Poder Concedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, e perante aos usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- n) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, recolhidos mensalmente conforme a legislação específica;
- o) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- p) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- q) disponibilizar todos os mecanismos pertinentes de segurança, para garantir a colibir qualquer tipo de situação que possa por em risco a segurança dos usuário, da tripulação e da coletividade.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA – Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA

- a) adotar todas as providências para garantir a fluidez e segurança dos fluxos de tráfego na travessia SANTARÉM – SANTANA DO TAPARÁ em nível de serviço adequado;
- b) executar todos os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- c) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
- d) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

SEGUNDA SUBCLÁUSULA – Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos de acordo com os parâmetros definidos no Plano de Operação da Linha, indicado no ANEXO III deste Contrato e suas alterações posteriores, devidamente homologadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, observado o disposto na oitava subcláusula da cláusula quinta deste contrato.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA – A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados aos bens que integram a concessão, aos usuários ou terceiros, no exercício da execução das atividades ao seu encargo, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM exclua essa responsabilidade, bem assim pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

QUARTA SUBCLÁUSULA – Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de transporte hidroviário municipal, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, aplicar-se-ão automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA manterá em vigor os seguros pertinentes, em montantes compatíveis com o nível desta contratação, relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia CEP: 68005-100
CNPJ Nº 05.182.733/0004-18

- a) Seguros de danos contra terceiros;
- b) Seguro de casco;
- c) Demais seguros obrigatórios e que sejam ou venham a ser exigidos por Lei

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA deverá certificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste Contrato estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - A CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - A intervenção será determinada por decreto da PREFEITURA MUNICIPAL, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Declarada a intervenção, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes das medidas e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA - Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito a indenização, pela CONCESSIONÁRIA.

QUARTA SUBCLÁUSULA - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

QUINTA SUBCLÁUSULA - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida a CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- h) por conveniência ou ilegalidade, Súmula 473 do STF.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - Extinta a concessão, reverterem ao Município de Santarém, todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

QUARTA SUBCLÁUSULA - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

QUINTA SUBCLÁUSULA - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização e da remuneração eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste Contrato.

SEXTA SUBCLÁUSULA - A reversão no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observados os valores e as datas de sua incorporação aos serviços.

SÉTIMA SUBCLÁUSULA - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização e da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

ÓTAVA SUBCLÁUSULA - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

NONA SUBCLÁUSULA - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

DÉCIMA SUBCLÁUSULA - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da Prefeitura Municipal, independentemente de indenização prévia, calculado no decurso do processo.

DÉCIMA PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - Da indenização de que trata a subcláusula anterior, será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Nº 412



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia CEP: 66005-100
CNPJ Nº 05.182.233/0004-19

DÉCIMA SEGUNDA SUBCLÁUSULA - A declaração de caducidade não resultará, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

DÉCIMA TERCEIRA SUBCLÁUSULA - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

DÉCIMA QUARTA SUBCLÁUSULA - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, assumirá imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO / DA REVERSÃO

Integram a concessão todos os bens, inclusive embarcações e equipamentos alocados pela CONCESSIONÁRIA, aos serviços concedidos, estes que reverterão ao patrimônio do Município de Santarém quando extinta a concessão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento pelo Município de Santarém, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, o desenvolvimento e a execução de atividades acessórias ou complementares à concessão, mediante prévia notificação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os Contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros referidos no caput desta Cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, diante do interesse público plenamente justificado, por questões técnicas, para alterar no todo ou em parte, o Plano de Operação da Travessia e/ou o Plano de Utilização de Equipamentos;
- b) por acordo;
- c) quando conveniente à substituição de garantias contratuais;
- d) quando necessária a modificação do valor da TARIFA e demais remunerações ajustadas e / ou a prorrogação do prazo de concessão, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Fortado, nº 2295, Bairro Aldeia CEP: 68065-100
CNPJ Nº 06.182.733/0004-19



e) quando necessária à modificação de suas condições visando a modernização, o aperfeiçoamento dos serviços, equipamentos e instalações, justificando-se sempre a melhoria dos serviços em benefício dos usuários.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, deverá restabelecer em ato concomitante, o inicial equilíbrio econômico e financeiro desse ajuste.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA – Os reajustes do valor da TARIFA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracterizam alteração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços de transporte municipal de passageiros e veículos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência e multa de até 500 (quinhentas) UFIR's, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como o que vier a ser estabelecido em ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, sem prejuízo do disposto nas cláusulas décima segunda e décima terceira deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, obedecidas às disposições da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Os poderes de fiscalização das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste Contrato serão exercidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA – A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, contendo dados e informações sobre os serviços objeto da concessão, bem como deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM para representá-la na execução deste Contrato.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA – Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM ou os prepostos, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
 Av. Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Adelaide CEP: 68005-100
 CNPJ Nº 05.182.233/0004-19

QUARTA SUBCLÁUSULA - A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM não diminui, nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

QUINTA SUBCLÁUSULA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação.

SEXTA SUBCLÁUSULA - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que regulamentam os serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO
 Dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a presente concessão, em locais indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, durante o prazo a vigência deste Contrato.


PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA - É competente para dirimir as questões relativas a este Contrato, o foro da Comarca Municipal de Santarém, Estado do Pará, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, quando não puder ser dirimido pela Prefeitura Municipal de Santarém.

TERCEIRA SUBCLÁUSULA - E, por assim estarem justas e acordadas, por seus representantes legais, o PODER CONCEDENTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, e a CONCESSIONÁRIA, firmam este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas e assinadas

SANTARÉM (Pa), 14 de novembro de 2008.


EVERALDO DE SOUSA MARTINS FILHO
 Prefeitura Municipal de Santarém - Secretário
 Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
 Dec 015/2005 - SEMAD
 PODER CONCEDENTE


CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES
 LTDA
 CNPJ nº 83.754.820/0001-04
BENEDITO VILHENA PANTOJA
 Sócio Administrador
 CONCESSIONÁRIA

foi

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

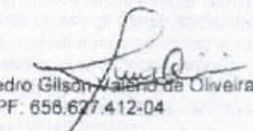


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEMPLAN
Av. Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia CEP: 68005-190
CNPJ Nº 05.182.233/0004-19



TESTEMUNHAS:


Manoel Batista Viara
CPF: 298.285.622-00


Pedro Gilson Macedo de Oliveira
CPF: 658.677.412-04

